

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA INTERVENÇÃO TÉCNICA EM ECF (ETCIT - ECF)

Nº: 001/2017
PAT Nº: 2017/6040/502261

Cumpro o dever de, na forma do disposto no §2º do art. 325, Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, COMUNICAR a todos os contribuintes, órgãos estaduais públicos e de classes e às autoridades competentes, cuja jurisdição estão subordinadas a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, que a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, através da Superintendência de Administração Tributária/Diretoria da Receita/ Gerência de Automação Fiscal, DEFERIU o Termo de Credenciamento para Intervenção em ECF-TCIECF Nº 001/2017 referente ao PAT Nº 2017/6040/502261, da empresa INOVE SISTEMAS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, para realizar INTERVENÇÃO TÉCNICA, exclusivamente, em EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF, identificados no ANEXO, do respectivo Termo de Credenciamento para Intervenção em ECF.

Esclareço, ainda, que o Termo de Credenciamento para Intervenção Técnica em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (TCIT - ECF), supracitado reveste-se de caráter normativo e, portanto, de cumprimento obrigatório por parte da EMPRESA CREDENCIADA.

QUADRO I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Comercial/Razão Social/Denominação		
INOVE SISTEMAS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Nome Fantasia	Inscrição Estadual	CNPJ/MF
INOVE SISTEMAS INFORMATIZADA	29.479.146-9	08.405.133/0002-30

QUADRO II - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Logradouro (Rua, Av., Praça, etc.)		Número
QD 103 SUL AVENIDA LO 1		52
Complemento	Bairro	
SALA 10	PLANO DIRETOR SUL	
Município	UF	CEP
PALMAS	TO	77.015-028

QUADRO III - SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome			
YARA FERREIRA GUEDES DE CARVALHO			
Cargo na Empresa			CPF Nº
SÓCIO TITULAR			913.235.251-49
Carteira de Identidade	Órgão Emissor	Nacionalidade	
429.105	SSP/TO	BRASILEIRA	
Logradouro (Rua, Av., Praça, etc.)			Lote
RUA L 11, Nº 261, QD 13			12
Complemento		Bairro	
		SETOR ALTO DA COLINA	
Município		UF	CEP
PORTO NACIONAL		TO	77.500-000

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**RESULTADO DE JULGAMENTO COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2017**

SECRETARIA DA FAZENDA
PROCESSO Nº 00.414/2500/2017

A Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROFISCO, designada pelo Ato nº 164 - DSG, 26 de janeiro de 2015, torna público o resultado da licitação supracitada, objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DO 61º ENCONTRO NACIONAL DOS COORDENADORES E ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS - ENCAT, EM PALMAS - TO, NO PERÍODO DE 27 A 30 DE JUNHO DE 2017 em Palmas - TO, e de acordo com a recomendação de adjudicação constante nos autos, profere a adjudicação do objeto à empresa JDV EDUCAÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME, lote 01, no valor R\$ 161.375,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

O resultado encontra-se disponível no site www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 14 de junho de 2017.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Presidente da CEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007, 063 3218 5261 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 078/2017. Abertura dia 30.06.2017 às 14h30min (horário de Brasília), aquisição de material de consumo (Livros Educativos e Pedagógicos), para atender as necessidades da SETAS, Proc. 00.266/4100/2016, Recurso: Transferência de recursos - FNAS, Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

DISPONÍVEL NOS SITES www.sgl.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Palmas, 16 de junho de 2017.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DA CARTA CONVITE DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) Nº 001/2017, PROCESSO Nº 2016/2500/000.356 - SEFAZ.**

Objeto: Contratação de empresa para construção de 1 (um) posto de transformação para atender o Anexo IV da Secretaria da Fazenda. Data e hora de abertura das propostas: 23 de Maio de 2017 às 15h00min.

EMPRESAS:	Preços das propostas (como lidos em voz alta)	Preços das propostas corrigidos
1. ECP - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA	R\$ 47.638,47	-
2. G - FRANCO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$ 60.000,00	-
3. PRESTABEM CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI - EPP	R\$ 48.214,49	-

A empresa ECP - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, apresentou valor de R\$ 47.638,47 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), sendo vencedora do certame.

Palmas - TO, 16 de Junho de 2017.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA SES Nº 391, DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

Institui normas para coleta de dados, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO), para fins de pesquisa científica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 8.080/1990 que trata da necessidade dos mecanismos de promoção da integração ensino-serviço-comunidade, através de relações orgânicas entre ensino, ações de saúde, serviços de saúde, docência e atenção à saúde, regulamentada pelo Decreto 7508/14;

Considerando o disposto nas Portarias Nº 198/2004 e 1996/2007 - GM/MS, que trata da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e a Resolução Nº 466/2012 - do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dispõe sobre as Normas Gerais em Pesquisa em Saúde e demais legislações correlatas;

Considerando os princípios, eixos e estratégias da atual Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCIS) de 2004, discussões e deliberações das 12ª Conferência Nacional de Saúde, 1ª e 2ª Conferências Nacionais de Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde;

Considerando a Agenda Tocantinense de Prioridades de Pesquisa em Saúde e o Relatório Pesquisas Estratégicas nos Sistemas de Saúde do Tocantins (PESS-TO) que norteiam a seleção de temas prioritários para pesquisa em saúde no Estado;

Considerando os termos da Portaria SES Nº 1471/2013 que trata dos eixos e princípios da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PECTIS);

Considerando ser necessária a definição em âmbito estadual dos mecanismos de regulação dos processos integratórios de ensino-pesquisa e serviço, assim como o conhecimento público das atribuições, responsabilidades e obrigações dos atores sociais envolvidos, resolve:

Art. 1º Instituir normas para coleta de dados para fins de pesquisa científica nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO.

§1º A presente Portaria apresenta os fluxos de comunicação e solicitação, atribuições e responsabilidades das partes, bem como os instrumentos de pactuação que disciplinam o processo de normatização de coleta de dados a serem realizadas nas unidades e setores sob gestão desta Secretaria, para fins de pesquisa científica.

§2º Para os fins de pactuação entre as partes envolvidas, entende-se como Instituição Proponente, qualquer instituição pública, privada ou filantrópica, de serviço ou gestão em saúde, regularmente inscrita nos órgãos de controle, que apresente atividades de ensino e/ou pesquisa em saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria será considerado como pesquisa em saúde todo conjunto de procedimentos sistematizados de investigação científica, que partindo de quaisquer matrizes epistêmico-metodológicas, sejam realizadas nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO.

Parágrafo Único. As pesquisas que envolvam seres humanos com coletas direta ou indireta de informações nas unidades sob gestão da SES-TO, terão o seu início condicionado à análise e aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa filiado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 3º O responsável pela pesquisa deverá ter titulação acadêmica mínima de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

Art. 4º Quanto à finalidade, as pesquisas em saúde deverão ser idealizadas de modo a permitirem o desenvolvimento de saberes e fazeres capazes de contribuir para a melhoria da qualidade técnica dos processos de promoção, prevenção, terapêutica e reabilitação em saúde, bem como, de instruírem os processos de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas em saúde.

Art. 5º A análise e deliberação do Processo Investigativo de Pesquisa nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO culminarão com uma das seguintes designações:

I - aprovado quando o Processo Investigativo de Pesquisa preencher todos os requisitos exigidos pela SES-TO para sua execução;

II - com pendência quando houver necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do Processo Investigativo de Pesquisa. Neste caso, o Processo Investigativo de Pesquisa continuará em "pendência", até que todas as solicitações de correção sejam realizadas pelo pesquisador e acatadas pela área técnica solicitada como campo de coleta de dados da SES-TO;

III - não Aprovado quando a decisão considera que os óbices técnicos e/ou éticos do Processo Investigativo de Pesquisa são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação "em pendência";

IV - arquivado quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas;

V - suspenso quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deverá ser interrompida por motivo de segurança das partes envolvidas ou por necessidade do serviço de saúde; e

VI - retirado quando o pesquisador responsável solicita a retirada do Processo Investigativo de pesquisa mediante justificativa junto ao Núcleo de Educação Permanente (NEP) ou área técnica da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão eleita como campo de coleta de dados.

Parágrafo Único. São considerados encerrados os Processos Investigativos de Pesquisa que forem concluídos, não aprovados, arquivados ou retirados.

Art. 6º A realização de atividades de coletas de dados nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO deverá ser precedida do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado na plataforma FormSUS, no sítio eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=29356

Art. 7º Para o preenchimento do formulário eletrônico de que trata o artigo anterior, o pesquisador deverá fornecer informações referentes ao (à):

I - pesquisador responsável e equipe de pesquisa;

II - instituição proponente do pesquisador responsável;

III - currículo Lattes de todos os integrantes da equipe de pesquisa; e

IV - projeto de pesquisa em formato pdf - resolução de 150 a 500 dpi; tamanho máximo de 3 (três) MEGABYTES (MB) - contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Título do projeto;
- b) Introdução/justificativa;
- c) Objetivos;
- d) Materiais e métodos;
- e) Metodologia utilizada/Tipo de estudo;
- f) População do estudo;
- g) Local de coleta de dados;
- h) Amostra/amostragem;
- i) Método para coleta e análise de dados;
- j) Cronograma;
- k) Orçamento;
- l) Referências;
- m) Apêndices do projeto;
- n) Instrumentos para coleta de dados - (quando couber);
- o) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) - (quando couber);
- p) Termo de Assentimento - (quando couber);
- q) Folha de rosto do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - (quando couber);
- r) Termo de compromisso para relato de caso (ANEXO V) - (quando couber);
- s) Termo de Fiel depositário - (quando couber).

Art. 8º Após o envio dos documentos e informações pelo pesquisador através do sítio eletrônico disposto no art. 6º, a solicitação será analisada pelos setores da SES-TO, adotando-se o seguinte fluxo:

I - a Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS) da SES-TO montará o Processo Investigativo de Pesquisa nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO, realizará a análise documental e de mérito técnico-científico, e quando estiver sem pendências o enviará, via e-mail, ao NEP da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão eleita como campo de coleta de dados;

II - o Processo Investigativo de Pesquisa nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO deverá quando couber, conter os seguintes documentos, de acordo com as informações recebidas do pesquisador:

- a) ficha de Submissão da Pesquisa;
- b) projeto de Pesquisa conforme item IV do art. 7º;
- c) anexo I (Parecer SES);
- d) anexo II (Termo de Compromisso);
- e) anexo III (Carta de Anuência);
- f) anexo IV (Termo de Liberação para Coleta de Dados).

III - o NEP de posse do Processo Investigativo de Pesquisa nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO deverá encaminhá-lo à(s) área(s) técnica(s) para análise;

IV - a área técnica realizará em conjunto com o NEP análise de viabilidade para coleta de dados e relevância sócio-sanitária para o SUS e manifestação em parecer (Anexo I), que será em seguida encaminhado, junto com a Carta de Anuência, à chefia da Unidade de Gestão da SES-TO para conhecimento e assinatura;

a) quando a área técnica em conjunto com o NEP emitirem parecer "Com Pendências", o NEP deverá contatar o pesquisador para informar sobre a necessidade de realização das adequações. Para isto, o pesquisador terá prazo de 30 dias corridos contados a partir da comunicação formal via e-mail;

b) quando a área técnica em conjunto com o NEP emitirem parecer "Aprovado", o NEP produzirá a Carta de Anuência e anexará ao Processo Investigativo de Pesquisa nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO, sendo este encaminhado à chefia da Unidade de Gestão da SES-TO para conhecimento e assinatura;

c) quando a área técnica em conjunto com o NEP emitirem parecer "Não Aprovado", o NEP enviará o Processo Investigativo de Pesquisa à chefia da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SES-TO para conhecimento e assinatura, que em seguida devolverá ao NEP para comunicação formal ao Pesquisador responsável e à Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de CT&IS da SES-TO.

V - o trâmite interno na Unidade de Saúde e Setor de Gestão da SES-TO deverá ter o prazo máximo de 30 dias corridos;

VI - para os casos em que a Unidade de Saúde e Setor de Gestão da SES-TO apresentar parecer "com pendências", deverão ser observadas as seguintes situações:

a) o prazo máximo para análise citado no item V deste parágrafo deverá ter sua contagem zerada, na data da comunicação formal ao Pesquisador responsável pelo Processo Investigativo de Pesquisa.

b) quando o NEP receber do pesquisador documentos e informações para reanálise, a Unidade de Saúde e/ou Setor de Gestão da SES-TO terá um novo prazo de trinta dias corridos para realizar o trâmite interno de reavaliação do Processo Investigativo de Pesquisa.

c) se após a reavaliação do Processo Investigativo de Pesquisa for mantido o parecer "com pendências", deverá ser considerado para tramitação do Processo Investigativo de Pesquisa, o que está descrito nas alíneas a) e b) deste item.

VII - a comunicação entre Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES e o Pesquisador responsável deverá ser realizada pelo NEP;

VIII - a emissão da Carta de Anuência e entrega ao pesquisador, juntamente com o Termo de Compromisso, só deverá ser executada pelo NEP para os casos de parecer "Aprovado" pela Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES. Estes documentos terão validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um (01) ano quando solicitado pelo pesquisador ou por necessidade da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SES-TO;

a) a carta de Anuência representa a concordância da Unidade de Saúde em fornecer os dados solicitados pelo pesquisador e/ou seu acesso às estruturas da SES-TO, para coletar as informações desejadas, desde que cumpra os requisitos desta portaria;

b) o Termo de Compromisso do Pesquisador representa a concordância do pesquisador com as normas, diretrizes, estatutos, fluxos e legislações vigentes nas Unidades de Saúde da SES;

c) após assinatura do Termo de Compromisso, o pesquisador deverá devolvê-lo ao NEP, podendo solicitar uma cópia para arquivo próprio.

IX - a carta de Anuência deverá ser juntada pelo Pesquisador ao seu processo junto ao CEP para análise e emissão de Parecer Consubstanciado;

X - o pesquisador após receber o Parecer Consubstanciado emitido pelo CEP terá o prazo de 30 dias corridos para apresentá-lo junto ao NEP;

XI - o não cumprimento, pelo pesquisador, dos prazos estabelecidos nesta portaria levará o processo investigativo a ser "Arquivado" pelo NEP, que comunicará o fato ao pesquisador responsável e à Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de CT&IS da SES-TO;

XII - caso o Parecer Consubstanciado do CEP seja "Aprovado", o NEP emitirá Termo de Liberação para a Coleta de Dados nas Unidades sob Gestão da SES-TO (Anexo IV), encaminhando para ciência e assinatura da chefia da Unidade solicitada como campo de coleta de dados e enviará documento digital para o pesquisador responsável e para a Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de CT&IS da SES-TO;

XIII - caso o Parecer Consubstanciado emitido pelo CEP seja "Não Aprovado", o NEP encerrará o processo;

XIV - para aqueles Processos Investigativos de Pesquisa nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO que não necessitem de submissão ao CEP - de acordo com Resolução CNS nº 466/12-, o trâmite na Unidade solicitada respeitará o que está disposto no inciso III do art. 8º desta Portaria e poderá ter os seguintes desfechos:

a) parecer "aprovado" - o NEP deverá emitir o Termo de Liberação para Coleta de Dados (Anexo IV), enviar para ciência e assinatura da chefia da Unidade de Saúde sob Gestão da SES-TO e posteriormente comunicar formalmente ao Pesquisador Responsável e à Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de CT&IS da SES-TO;

b) parecer "Com pendência" ou "Não Aprovado" - o NEP deverá seguir o fluxo descrito nas alíneas "a" e "c" do inciso IV, do art. 8º desta portaria, respectivamente.

Art. 9º Para pesquisa que se caracterize como Relato de Caso será permitida a coleta prévia dos dados pela Equipe de Pesquisa, que deverá respeitar os termos a seguir:

§1º Entende-se como relato de caso, para efeitos desta portaria, a coleta de dados do mesmo evento de até 3 (três) unidades amostrais previamente aos procedimentos de análise e autorização pela Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO e de emissão de Parecer Consubstanciado pelo CEP.

§2º Para a coleta de dados com a finalidade de elaboração de Relato de Caso, o pesquisador deverá apresentar ao responsável pela área técnica e/ou NEP, Termo de Compromisso - Relato de Caso (Anexo V), onde se responsabiliza pela guarda das informações e compromisso em elaborar documento texto para submeter à SES via formSUS, conforme determina esta portaria.

§3º Para pesquisa que se enquadre como Relato de Caso, a submissão à SES via formSUS deverá ocorrer após a elaboração do documento científico final e sua tramitação seguirá conforme apresentado no art. 8º

§4º Após apreciação do CEP e emissão do Parecer Consubstanciado "Aprovado", o pesquisador deverá enviar cópia deste ao NEP para emissão do Termo de Autorização para Divulgação dos Resultados da Pesquisa (Anexo VI).

§5º A pesquisa de que trata este artigo será realizada somente por pesquisadores que tiverem vínculo com a SES-TO e/ou com as instituições que possuam convênio com a SES-TO ou instrumento congênere.

Art. 10. O pesquisador se compromete a:

I - preencher corretamente o formulário online, anexar todos os documentos solicitados e enviar para a SES conforme descrito no artigo 6º e 7º;

II - responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas;

III - respeitar todos os protocolos e procedimentos morais e éticos que orientem a boa prática de Pesquisa com envolvimento direto ou indireto de seres humanos, em comum acordo com a legislação correlata vigente;

IV - conhecer e cumprir as normas da Unidade de Saúde e Setor de Gestão da SES que será campo para a coleta de dados;

V - apresentar ao NEP, quando couber, cópias autenticadas do Cartão de Vacinas onde conste a comprovação de que o pesquisador esteja imunizado contra as seguintes doenças: Hepatite B, Tétano, Febre Amarela, Rubéola, Sarampo e Caxumba;

VI - apresentar ao NEP, parecer consubstanciado emitido pelo CEP relativo ao Projeto de Pesquisa;

VII - desenvolver as atividades de coleta de dados em conformidade com o Projeto de Pesquisa apresentado junto à SES e aprovado pelo CEP. Caso haja a necessidade de prorrogação do período de coleta de dados, o pesquisador deverá formalizar a solicitação junto ao NEP por meio do preenchimento do Anexo VII;

VIII - apresentar-se ao NEP da Unidade ou Setor de Gestão da SES-TO após a comunicação de Liberação para a coleta de dados para receber documentação de identificação e orientações quanto às normas para coleta de dados;

IX - entregar à Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de CT&IS cópia digital (em formato PDF) dos produtos finais das pesquisas (Tese, Dissertação, Monografia, artigos, Livros e etc.), publicados ou não para composição do acervo bibliográfico da SES-TO;

X - estar à disposição, quando solicitado, para apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida em eventos estabelecidos pela SES-TO;

XI - informar o apoio da SES-TO, através da inserção da logomarca do Governo do Estado, em caso de apresentação em Congressos, Seminários, Jornadas, entre outros;

XII - elaborar e enviar para o NEP, quando se tratar de Relato de Caso, uma cópia digital do artigo, TCC, etc, posterior a coleta de dados;

XIII - comunicar a desistência de forma oficial (Anexo VII), justificando ao NEP da Unidade de Saúde na qual a pesquisa está sendo realizada, os motivos para tal ocorrência. Neste caso, o processo investigativo será considerado "Retirado".

Art. 11. O descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 10º e incisos poderá resultar em:

I - comunicação ao CEP e à comunidade científica sobre a inobservância do pesquisador e equipe de pesquisa das normativas vigentes na SES-TO para a realização de procedimentos de pesquisa científica.

II - na suspensão da Pesquisa em andamento e/ou no impedimento da realização de novas pesquisas, nas Unidades de Saúde sob gestão estadual até o cumprimento integral das obrigações de que tratam esta portaria;

Art. 12. À Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de CT&IS, compete:

I - gerenciar o formulário eletrônico destinado às submissões dos pesquisadores, observando a conformidade das propostas de coleta de dados a partir dos dados informados pelo pesquisador responsável e pela estrutura do projeto apresentado;

II - realizar a análise de mérito técnico científico e emitir Parecer SES (Anexo I);

III - construir o banco de dados e manter sempre atualizado com informações dos projetos de pesquisa submetidos à SES;

IV - acompanhar na SES-TO o trâmite dos processos investigativos, e quando observar descumprimento das normas vigentes, realizar ações para sua regularização;

V - em caso de identificação de realização de pesquisas que não obedeçam às normas desta portaria, notificar o Responsável pela Unidade solicitando a interrupção da mesma e apuração dos fatos;

VI - realizar periodicamente ou quando solicitado pelas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO assessoramento sobre a operacionalização desta portaria e atualizações sobre as legislações de Pesquisa em Saúde;

VII - realizar ações junto às Instituições de Ensino e Pesquisa do Estado do Tocantins com a finalidade de divulgar o conteúdo desta portaria.

Art. 13. Ao NEP compete:

I - receber e realizar análise junto à área técnica eleita como campo de pesquisa quanto à viabilidade da coleta de dados e relevância para o SUS;

II - emitir os documentos do fluxo de pesquisa (Carta de Anuência, Termo de Liberação de Coleta de Dados, Relato de Caso, etc.);

III - acompanhar todas as etapas de desenvolvimento do processo investigativo dentro de sua esfera de competência;

IV - orientar o pesquisador sempre o que for solicitado ou de acordo com a necessidade percebida;

V - informar regularmente e sempre que solicitado a Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de CT&IS acerca do andamento dos processos investigativos sob sua responsabilidade;

VI - orientar o pesquisador quanto à utilização das dependências das Unidades de Saúde, para a coleta de dados, de acordo com as normas de funcionamento da unidade;

VII - informar a Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de CT&IS quando identificar irregularidades na realização de coleta de dados para pesquisa;

VIII - promover eventos para a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na Unidade de Saúde ou de Gestão onde está inserido;

IX - zelar para que nenhuma atividade de pesquisa seja realizada em desacordo com esta portaria e as demais legislações vigentes;

X - disseminar junto aos servidores das Unidades, informações sobre as legislações estaduais e nacionais referentes à Pesquisa científica para a saúde.

Art. 14. À Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SES-TO compete:

I - emitir parecer de viabilidade da coleta de dados e relevância para o SUS;

II - permitir acesso aos dados solicitados no processo investigativo após a emissão do Termo de Liberação para Coleta de dados (Anexo IV);

III - acompanhar todo o procedimento de coleta de dados realizado pelo pesquisador na Unidade;

IV - notificar a Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de CT&IS quando identificar irregularidades na realização de coleta de dados para pesquisa;

V - zelar para que nenhuma atividade de pesquisa seja realizada em desacordo com esta portaria e as demais legislações vigentes.

Art. 15. O Processo Investigativo de Pesquisa, em andamento, poderá ser "Suspensão" provisória ou permanentemente pela SES-TO, a qualquer tempo, sempre que considerar pertinente, visando à manutenção da segurança de todos os envolvidos no processo investigativo e/ou em caso de descumprimento das normas institucionais.

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta portaria quando efetuado por pesquisador, na condição de servidor público, sujeitará este a procedimento administrativo de sindicância e quanto ao pesquisador vinculado à instituição de ensino, estará sujeito às providências da instituição a que estiver vinculado, além das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único. Para adoção das medidas de que trata o artigo 15, relativamente ao pesquisador vinculado à instituição de ensino, a SES-TO notificará a respectiva instituição.

Art. 17. A pessoa diretamente envolvida com a pesquisa não poderá emitir parecer sobre o seu projeto.

Art. 18. Não se enquadra como coleta de dados para fins de pesquisa, a coleta e o uso de informações sob guarda das Unidades de saúde ou de gestão da SES apenas para fins de apresentação exclusiva em atividades educativas.

Parágrafo Único. Para estes fins, a parte interessada em utilizar e/ou divulgar informações sob guarda das Unidades de saúde ou de gestão da SES deverá obedecer à legislação vigente correlata.

Art. 19. Nas Unidades de Saúde ou Setores de Gestão da SES-TO que não possuírem NEPs, as competências atribuídas a este, serão de responsabilidade da área técnica campo de coleta de dados.

Art. 20. Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pelo gestor da SES.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Portaria SES nº 796/2014.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		ANEXO I PARECER SES	
Título do Projeto de Pesquisa:					
Identificação da Equipe de Pesquisa					
Pesquisador Responsável					
E-mail:			Telefone:		
Demais Membros da Equipe de Pesquisa					
Nome		Função na Equipe		Email	
Instituição do Pesquisador Responsável					
Nome:					
Endereço:					
Telefone(s):			Email:		
Parecer da Área Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde					
Foram entregues todos os instrumentos de pactuação?				SIM	Não
Data:		Assinatura da equipe técnica:			
Parecer Técnico sobre a Viabilidade de Execução do Projeto de Pesquisa					
Unidade do SUS/TO aberta como campo de pesquisa:					
Setor da Pesquisa:					
PARECER: () APROVADO () COM PENDÊNCIAS () NÃO APROVADO					
Avaliação pelo Setor Técnico - Justificativa do Parecer					
Data do Parecer:		Assinatura do responsável pelo setor			
Data:		Data:			
Servidor do NEP		Diretor(a) da Unidade de Saúde			

		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO	
TERMO DE COMPROMISSO					
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL:					
TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA:					
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SES disponibilizada como campo de pesquisa autoriza o(a) PESQUISADOR(A) a realizar a coleta de dados para sua pesquisa, observando as normas, diretrizes, estatutos, fluxos e legislação vigente.					
CLÁUSULA SEGUNDA: A coleta de dados ocorrerá durante _____, podendo ser prorrogada, havendo necessidade da pesquisa e anuência da área técnica e NEP.					
CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL obriga-se a:					
preencher e encaminhar os Instrumentos de pactuação conforme Portaria SES nº 391, de 07 de junho de 2017 à Área Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde antes do início da pesquisa.					
apresentar o Parecer Consubstanciado de aprovação do projeto de pesquisa emitido por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);					
desenvolver as atividades de coleta de dados seguindo rigorosamente a metodologia descrita no projeto de pesquisa;					
resguardar o anonimato dos sujeitos da pesquisa sob pena de adoção de medidas cabíveis;					
apresentar-se na Unidade/setor da SES devidamente identificado por crachá disponibilizado pelo local campo de pesquisa;					
apresentar ao NEP, quando couber, cópias autenticadas do Cartão de Vacinas onde conste a comprovação de que o pesquisador esteja imunizado contra as seguintes doenças: Hepatite B, Tétano, Febre Amarela, Rubéola, Sarampo e Caxumba;					
conhecer e cumprir as normas da Unidade, fazendo bom uso da infraestrutura e equipamentos que se fizerem necessários durante o trabalho, ressarcindo os danos causados;					
entregar à Área Técnica responsável pelo desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS) cópia digital (PDF) dos produtos finais das pesquisas (tese, dissertação, monografia, artigos, livros e etc.), publicados ou não para composição do acervo bibliográfico da SES-TO;					
comprometer-se a apresentar o trabalho final da pesquisa quando solicitado pela SES;					
autorizar a SES a disponibilizar por meio eletrônico o texto integral, em PDF, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica do Estado.					
em caso de apresentação em Congressos, Seminários, Jornadas entre outros; o pesquisador deverá informar o apoio da SES na disponibilização das instalações das Unidades de Saúde para a realização da pesquisa, através da inserção da logomarca da mesma;					
comunicar imediatamente à Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SES e à Área Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde a conclusão ou desistência da pesquisa;					
responsabilizar-se por todas as informações por ele fornecidas.					
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento.					
Local e Data: _____		_____			
		Diretor da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SES Pesquisador (a) Responsável			

		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		ANEXO III Carta de Anuência	
Carta de Anuência					
Declaro conhecer o projeto de pesquisa intitulado (nome do projeto), sob a responsabilidade do(a) pesquisador(a) (nome), CPF (número), a ser executado no(a) (Unidade ou lista de Unidades).					
Declaro apoio à realização do projeto de pesquisa intitulado:					
Esta carta de anuência está condicionada ao cumprimento das determinações éticas da Resolução CNS nº: 466/2012 e o projeto somente poderá iniciar nesta Unidade de Saúde mediante sua aprovação documental pelo Comitê de Ética em Pesquisa.					
No caso do não cumprimento, há liberdade de retirar esta anuência a qualquer momento sem incorrer penalização alguma.					
Declaro ainda conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS nº: 466/2012. Esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infra-estrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar, autorizo sua execução, desde que o projeto seja aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa.					
Local e Data: _____		_____			
		Diretor(a) da Unidade de Saúde			

		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		ANEXO IV TERMO DE LIBERAÇÃO PARA COLETA DE DADOS	
Identificação da Pesquisa					
Pesquisador(a) Responsável					
Título do Projeto de Pesquisa:					
Data: _____					
				Diretor(a) da Unidade de Saúde _____	

		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		ANEXO V TERMO DE COMPROMISSO - RELATO DE CASOS	
--	--	-------------------------------	--	---	--

TERMO DE COMPROMISSO					
PESQUISA NA MODALIDADE RELATO DE CASOS					
Declaro, para fins de Coleta de dados em Unidades de Saúde da SES com o intuito de produzir Relato de Caso que eu, _____, Nacionalidade _____, profissão _____, endereço _____, CPF nº _____, Pesquisador Responsável pelo Relato de Caso intitulado _____, a ser realizado no(a) _____, tenho ciência das obrigações inerentes a minha atividade de pesquisador da área da saúde, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as normas expressadas na Portaria SES _____, que Institui o processo de regulação para realização de pesquisas nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, principalmente no tocante ao seu art. 9º que apresenta a seguinte redação:					
Entende-se como relato de caso, para efeitos desta portaria, a coleta de dados do mesmo evento que envolva até 3 (três) unidades amostrais previamente aos procedimentos de análise e autorização pela Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO e de emissão de Parecer Consubstanciado pelo CEP concomitante de informações relacionadas ao mesmo evento.					
Concordo que a inobservância da legislação vigente acerca do que trata este documento poderá acarretar as seguintes penalidades à minha pessoa:					
I - se for servidor estadual - responder a processo administrativo e ser impedido de realizar novas pesquisas nas Unidades da SES;					
II - se não for servidor estadual - ser impedido de realizar novas pesquisas em Unidades da SES, além disso, a SES formalizará comunicado oficial à sua Instituição de vínculo sobre o fato ocorrido para que tome as medidas cabíveis.					

		Pesquisador Responsável			
		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		ANEXO VI TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA	
Identificação da Pesquisa - Relato de Caso					
Pesquisador(a) Responsável:					
Título da Pesquisa:					
Data: _____		_____			
		Diretor(a) da Unidade de Saúde			

		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ANEXO VII TERMO DE PRORROGAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA PESQUISA.
Pesquisador(a) Responsável:			
Título da Pesquisa:			
<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO Tempo: _____ Meses Início: ____/____/____		<input type="checkbox"/> DESISTÊNCIA DA PESQUISA A partir de ____/____/____.	
JUSTIFICATIVA			

Pesquisador Responsável

**PORTARIA/GABSEC/SESTO Nº 415/2017.
PROCESSO Nº 2017.30550.001440**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem encargo de Fiscal e Suplente do Contrato elencado a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	EMPRESA	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO
98/2017	2017/001440	Contratação de empresa especializada no para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Reprográficos - Outsourcing de Impressoras, a fim de suprir as necessidades da Secretaria da Saúde, Anexos e Hospitais.	SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELLI - EPP	Adams Cirino Gregório Matricula: 985366-2	Roberta Xavier Pelissari Damasceno Matricula: 11505869-1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Superintendência de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Compras para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de junho de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 2017.30550.001862**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, brasileiro, portador da Cédula Funcional nº 52.37846-9 expedida pelo CRM/RJ, CPF nº 425.415.577-87, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de Nº 96-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, adiante designada simplesmente DEVEDOR, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa: ECOSERVICE GESTÃO DE RESÍDUOS - DANTAS E CAVALCANTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.642/0001-06, com sede na Rua Godofredo Viana, 330, Centro, Imperatriz -MA, CEP: 65.900-100, a importância de R\$ 509.465,52 (quinhentos e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), visando o pagamento da dívida mencionada, conforme os termos do MEMORANDO Nº 54/2017/SES/SADM, às fls. 76/83 dos autos, Justificativa do Gestor (fls.124/127), referente à prestação de Serviços de Coleta, Acondicionamento, Tratamento, Transporte e Deposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme detalhamento de execução dos serviços prestados nas unidades hospitalares do Estado, bem como relatório de informações das notas fiscais, às fls. 82, do Processo Administrativo nº 2017.30550.001862.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por conseguinte, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Despesa, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, em Palmas, capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.001440

Nº CONTRATO: 98/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA - EPP.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

FONTE: 0250/102/248/251

VALOR: 6.428.640,00 (SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS.)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em para a prestação de serviço de locação de equipamentos reprográficos - *outsourcing* de impressoras, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, Anexos e Hospitais. O serviço inclui o fornecimento de máquinas de impressão, impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica em 15 (quinze) municípios, como fornecimento de peças e componentes, inclusive papel, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços para atender as demandas desta pasta, devidamente relacionado e especificado no Anexo I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: A DURAÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS HIPÓTESES DO ART. 57 DA LEI 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2017

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR P/CONTRATANTE

PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA - EPP. P/CONTRATADA